

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2016/2018

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: DF000338/2017
DATA DE REGISTRO NO MTE: 22/06/2017
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR035897/2017
NÚMERO DO PROCESSO: 46206.006128/2017-28
DATA DO PROTOCOLO: 09/06/2017

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

TERMOS ADITIVO(S) VINCULADO(S)

Processo n°: e Registro n°:

Processo n°: e Registro n°:

Processo n°: e Registro n°:

Processo n°: 46206008714201715e Registro n°: DF000846/2017

SIND DOS TRAB EM FARMACIA DROG PERF E SIMILARES DO DF, CNPJ n. 73.856.957/0001-08, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANTONIO CARLOS PINHO DE MELO;

E

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ n. 00.113.647/0001-20, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). FRANCISCO MESSIAS VASCONCELOS;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de novembro de 2016 a 31 de outubro de 2018 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Esta convenção coletiva de trabalho abrange a categoria dos empregados integrantes da categoria econômica representada pelas drogarias, farmácias homeopáticas e farmácias de manipulação, com abrangência territorial no Distrito Federal, com abrangência territorial em DF.**

Salários, Reajustes e Pagamento

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL E SALARIO DE INGRESSO

As empresas representadas pelo SINCOFARMA-DF concedem à categoria profissional representada pelo SINTRAFARMA-DF, **a partir de 1º de novembro de 2016, reajuste salarial de 8,5% (oito e meio por cento), que fixa em R\$ 975,52 (novecentos e setenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos) o salário de ingresso**, incluso nestes salários a produtividade, mais aumento real, zerando qualquer resíduo

inflacionário, podendo ser aplicado o princípio da proporcionalidade de 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado, para os empregados admitidos após 1º de novembro de 2016.

Parágrafo 1º - Os trabalhadores que já percebiam **salário acima do piso** da categoria em 31 de outubro de 2016 terão reajuste de **8,5% (oito e meio por cento)**.

Parágrafo 2º - Os aumentos salariais concedidos a título de antecipação de reajuste, concedidos após 01/11/2016 (1º de novembro de 2016) e até a data da assinatura desta convenção, serão descontados dos empregados de forma gradual, conforme restou consignado na audiência realizada dia 25/04/2017 (vinte e cinco de abril de 2017), nos autos do processo de mediação MED 002685/2016.10.000-2, que tramita na Procuradoria Regional do Trabalho da 10ª Região, devendo obedecer ao seguinte cronograma:

? Desconto de 20% (vinte por cento) do montante pago a maior a título de antecipação salarial na folha de pagamento do mês de julho/2017;

? Desconto de 20% (vinte por cento) do montante pago a maior a título de antecipação salarial na folha de pagamento do mês de agosto/2017;

? Desconto de 20% (vinte por cento) do montante pago a maior a título de antecipação salarial na folha de pagamento do mês de setembro/2017;

? Desconto de 20% (vinte por cento) do montante pago a maior a título de antecipação salarial na folha de pagamento do mês de outubro/2017;

? Desconto de 20% (vinte por cento) do montante pago a maior a título de antecipação salarial na folha de pagamento do mês de novembro/2017.

Parágrafo 3º - O salário de ingresso é garantido aos empregados abrangidos pela presente convenção, quais sejam: vendedores/balconistas; atendentes; operadores de caixa; motoristas; operadores de telemarketing e estoquistas, EXCLUÍDOS os office-boys; auxiliares de serviços gerais; auxiliares de

limpeza e conservação e menores aprendizes, os quais terão salário garantido com base no mínimo nacional.

Parágrafo 4º - Fica facultado o pagamento de comissões aos operadores de caixas que efetuarem vendas de produtos de higiene pessoal, perfumaria, cosméticos, produtos de conveniência e outros, quando estes produtos estiverem expostos dentro do ambiente do caixa, não caracterizando, nessa hipótese, equiparação salarial aos balconistas.

Parágrafo 5º - Aos **auxiliares administrativos e operacionais** é assegurado um salário de ingresso no valor de **R\$ 1.053,62** (um mil e cinquenta e três reais e sessenta e dois centavos).

Parágrafo 6º - Aos funcionários que exercem o **cargo de gerência** é assegurado o salário de ingresso no valor de **R\$ 1.238,44** (um mil, duzentos e trinta e oito reais e quarenta e quatro centavos), **acrescido de 40%** (quarenta por cento), assim considerados todos aqueles que exerçam cargo de gestão.

Parágrafo 7º - Aos funcionários que exercem o cargo de **subgerência** é assegurado o salário de ingresso de **R\$ 991,22** (novecentos e noventa e um reais e vinte e dois centavos), **acrescido** de uma gratificação de função de, no mínimo, **10%** (dez por cento).

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUARTA - DIFERENÇAS SALARIAIS

A diferença de salário, advinda do reajuste concedido nesta convenção, previsto na Cláusula 3ª e seus parágrafos, relativa aos meses de novembro e dezembro de 2016 e janeiro a junho de 2017, deverá ser paga em parcelas, nas folhas de pagamento dos próximos meses, sob a forma de abono, até 30 de novembro de 2017, devendo obedecer ao seguinte cronograma:

- . 33% (Trinta e Três por cento) na folha de pagamento do mês de julho/2017;

- . 33% (Trinta e Três por cento) na folha de pagamento do mês de agosto/2017;
- . 34% (Trinta e Quatro por cento) na folha de pagamento do mês de setembro/2017;

CLÁUSULA QUINTA - GARANTIA MÍNIMA DO BALCONISTA VENDEDOR

Aos balconistas e vendedores, mistos e puros, será assegurada uma garantia mínima mensal equivalente ao valor do salário de ingresso da categoria, previsto no caput da Cláusula 3ª, acrescido de **25%** (vinte e cinco por cento), quando o total das parcelas variáveis, mais o repouso semanal remunerado, não atingirem a referida quantia.

Parágrafo Único - Para o **balconista trainee** (vendedor iniciante) é assegurado, nos **primeiros 12 (doze) meses**, uma garantia mínima mensal equivalente ao valor do salário de ingresso da categoria, previsto no caput da Cláusula 3ª, acrescido de **12,5 %** (doze e meio por cento), quando o total das parcelas variáveis mais o repouso semanal remunerado não atingirem a referida quantia.

Descontos Salariais

CLÁUSULA SEXTA - DESCONTOS DE PREJUÍZOS

Fica vedado aos empregadores descontarem dos salários dos empregados os prejuízos de mercadorias expostas, deterioradas ou vencidas, ou casos análogos, além de eventuais diferenças de estoque, salvo na ocorrência de culpa ou dolo do empregado ou inobservância do regimento interno da empresa.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA SÉTIMA - QUINQUÊNIO

O trabalhador que completar **05 (cinco) anos** de efetiva prestação de serviço na mesma empresa, tem garantido um adicional de **4%** (quatro por cento) sobre o seu salário-base, a título de quinquênio, a ser pago pelo empregador durante a vigência da presente convenção coletiva de trabalho.

Comissões

CLÁUSULA OITAVA - CÁLCULO DE FÉRIAS, DÉCIMO TERCEIRO, AVISO PRÉVIO INDENIZADO E VERBAS RESCIS

O cálculo do valor das férias, décimo terceiro salário, aviso prévio e verbas rescisórias, do empregado comissionado, será com base nas seis maiores comissões, mais descanso semanal remunerado, dos últimos doze meses.

Parágrafo Único - O repouso semanal remunerado dos empregados que recebem verbas variáveis seguirá o seguinte cálculo: divide-se as verbas variáveis pelo número de dias úteis e o resultado multiplica-se pelo número de domingos e feriados havidos no mês.

Ajuda de Custo

CLÁUSULA NONA - GRATIFICAÇÃO POR QUEBRA DE CAIXA

As empresas que descontarem dos salários de seus empregados, no exercício efetivo da função de caixa, eventuais diferenças verificadas, pagarão a estes, exceto nos casos de dolo, a título de quebra de caixa, um valor mensal equivalente a **15% (quinze por cento)** de seu salário, enquanto no exercício da função.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

As empresas ficam obrigadas a conceder a todos os seus empregados, mensalmente, auxílio alimentação no valor mínimo de **R\$ 151,90** (cento e cinquenta e um reais e noventa centavos), que corresponde ao reajuste de 8,5%, podendo ser descontado do salário desses empregados até **10%** (dez por cento) do valor do benefício.

Parágrafo 1º - A diferença advinda do reajuste sobre o auxílio alimentação, incidente desde 01/11/2016, relativa aos meses de novembro e dezembro de 2016 e janeiro a junho de 2017, deverá ser paga em parcelas, nas folhas de pagamento dos próximos meses, sob a forma de abono, até 30 de novembro de 2017, obedecendo ao seguinte cronograma:

- . 33% (Trinta e Três por cento) na folha de pagamento do mês de julho/2017;

- . 33% (Trinta e Três por cento) na folha de pagamento do mês de agosto/2017;

- . 34% (Trinta e Quatro por cento) na folha de pagamento do mês de setembro/2017;

Parágrafo 2º - O pagamento do **auxílio-alimentação** poderá ser efetuado em espécie, os quais **não integrarão o salário**, para quaisquer efeitos legais, podendo ser de forma semanal, quinzenal ou mensal.

Parágrafo 3º - As empresas que já concedem o auxílio alimentação acima de R\$ 151,90 (cento e cinquenta e um reais e noventa centavos) também deverão aplicar o reajuste de 8,5% sobre o que já é pago , garantindo que os valores também sejam reajustados.

Parágrafo 4º - As empresas que optarem por oferecer alimentação aos seus funcionários, em refeitório próprio, ou que quiserem ofertar refeição no valor diário acima de R\$ 7,60 (sete reais e sessenta centavos), ficam desobrigadas de conceder o auxílio alimentação estabelecido no caput desta cláusula.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VALE TRANSPORTE

Quando da concessão do vale transporte, as empresas poderão efetuar o seu pagamento em espécie, no valor equivalente à passagem do dia, podendo o pagamento se dar de forma semanal, quinzenal ou mensal.

Parágrafo 1º - Mesmo quando o pagamento se der em espécie, será descontado o percentual legal, sendo que os valores pagos não integrarão os salários.

Parágrafo 2º - O desconto do vale transporte prevalece de acordo com a Lei 7.418/85, que prevê o desconto de **6%** (seis por cento) sobre o salário base.

Auxílio Doença/Invalidez

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GARANTIA DE EMPREGO AO DOENTE

Ao empregado afastado do trabalho por motivo de doença, é garantido o emprego por 30 (trinta) dias, contados a partir da alta médica, quando o afastamento ocorrer por período igual ou superior a 30 (tinta) dias ininterruptos.

Parágrafo Único - Excetuam-se da garantia expressa no caput desta cláusula as hipóteses de justa causa ou acordo entre as partes, sendo esta última devidamente assistida pelo Sindicato Profissional.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXÍLIO FUNERAL

No caso de falecimento do empregado a empresa pagará, mediante a apresentação da Certidão de Óbito, a título de Auxílio Funeral, ao cônjuge ou dependente legal, uma **indenização equivalente ao valor de uma remuneração**, com base na média de cálculo de férias, décimo terceiro e aviso prévio, **contra recibo**, inclusive se o fato ocorrer durante o período de experiência.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOCUMENTOS PARA HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES

O Sindicato Laboral não poderá recusar-se a efetuar a competente homologação do contrato de trabalho. E no ato da homologação as empresas apresentarão os seguintes documentos:

1. AAS dos últimos 24 meses;
2. Carta de Apresentação;
3. Cheque Administrativo ou Dinheiro;
4. CTPS atualizada;
5. Livro de Registro de Empregados ou Ficha Financeira;
6. Comprovante de recolhimento das 06 últimas guias do FGTS;
7. Extrato do FGTS atualizado;
8. Carta de Preposto ou Procuração ou Contrato Social;
9. Termo de rescisão de Contrato de trabalho em 05 vias;
10. Termo do Seguro Desemprego;
11. Aviso Prévio em 03 vias;
12. Atestado Demissional;

13. Comprovante de recolhimento das contribuições assistencial e confederativa patronal;

14. Comprovante de recolhimento da contribuição sindical laboral, bem como comprovante de pagamento da mensalidade do plano odontológico. As empresas deverão comprovar o pagamento dessas contribuições na hora de efetuar a rescisão do contrato de trabalho;

15. Recibo de depósito da multa correspondente a 50% (cinquenta por cento) do FGTS, conforme legislação vigente.

Parágrafo 1º - A não apresentação da documentação aqui estabelecida implicará na aplicação de multa diária, correspondente a **1/30** (um trinta avos) do valor do salário de ingresso fixado na Cláusula 3ª, sendo que essa multa reverter-se-á se ao Sindicato Laboral.

Parágrafo 2º - Caso o empregador não apresente os comprovantes das guias devidamente quitadas no ato da homologação, lhe será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após o qual incidirá a multa estabelecida no parágrafo anterior, até a data da apresentação ou pagamento, se for o caso.

Parágrafo 3º - Eventuais divergências quanto aos valores devidos ao trabalhador não impedirão a homologação nem o pagamento das parcelas constantes no termo rescisório, sendo que o Sindicato Laboral, nesse caso, procederá à homologação com ressalvas quanto às parcelas controversas.

Parágrafo 4º - Eventuais multas devidas as entidades patronais e laborais deverão ser recolhidas nas tesourarias das mesmas, e apresentado comprovante no Sindicato Profissional.

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

Se no curso do aviso prévio o empregado conseguir novo emprego, a empresa o dispensará do seu cumprimento e ficará desobrigada do pagamento.

Parágrafo Único - Essa dispensa cabe tanto para o aviso prévio dado pelo empregado, quanto para o aviso prévio dado pelo empregador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FÉRIAS

As férias não poderão iniciar em dias de sábado, domingo, feriado ou dias já compensados.

Mão-de-Obra Temporária/Terceirização

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO (LEI 9.601/1998) E CON

Poderão ser firmados contratos de trabalho por prazo determinado, nos termos da Lei nº 9.601/98 e do Decreto nº 2.490, de 04/02/1998, bem como contratos de trabalho temporários ou por temporada, nos termos das Leis nº 6.019/71 e nº 13.429/2017.

Parágrafo 1º - A empresa ou o empregado que tomar a iniciativa de rescindir o contrato por tempo determinado ou temporada, antes da data prevista para o seu término, sem justificativa aceita pela outra parte, ficará responsável pelo pagamento do mesmo.

Parágrafo 2º - Enquanto subsistirem como benefício as reduções relativas ao FGTS e às contribuições de terceiros, previstas no art. 2º, da Lei nº 9.601/98, a empresa ficará obrigada a depositar mensalmente em conta individual do empregado, a importância correspondente a **2%** (dois por cento) do seu salário, cujo valor poderá ser levantado pelo empregado no término do contrato e ainda nas hipóteses de construção ou reforma da casa própria, casamento, tratamento de caso grave de saúde e aposentadoria.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORNECIMENTO DE DOCUMENTOS

As empresas fornecerão ao empregado, por ocasião de demissão, a Relação de Salários e Contribuições – RSC e a carta de referência aos demitidos sem justa causa, caso não haja motivos desabonadores.

Parágrafo Único – As empresas ficam obrigadas a enviar a Relação Anual de Informações Sociais (RAIS), até trinta dias após a autenticação do Sistema Bancário.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AMAMENTAÇÃO

A licença para amamentação de 30 (trinta) minutos prevista no artigo 396 da CLT, quando atestada a sua obrigatoriedade por médico da empresa, ou se esta não tiver, por médico da

Previdência Social, será concedida no início ou final da jornada de trabalho, de acordo com o interesse da empregada e desde que previamente acertado com a empresa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - GARANTIA DE EMPREGO A GESTANTE

Fica garantido o emprego à gestante por **60 (sessenta) dias** após o término da licença- maternidade, devendo a trabalhadora comunicar a gravidez à empresa tão logo tenha conhecimento do fato.

Estabilidade Serviço Militar

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ESTABILIDADE SERVIÇO MILITAR

Fica assegurada a estabilidade ao empregado que prestar serviço militar ou tiro de guerra, a partir da data da incorporação e até **45 (quarenta e cinco) dias** após retorno ao emprego, que deverá se dar, no máximo, em 30 dias após a baixa.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CONFERÊNCIA DOS VALORES DE CAIXA

A conferência dos valores de caixa será realizada dentro da jornada de trabalho do operador responsável e na presença deste. Impedido pela empresa de acompanhar a conferência dos valores por ele operados, o funcionário ficará isento de responsabilidade por eventuais erros verificados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CHEQUES DEVOLVIDOS

Fica **proibido** descontar da remuneração dos empregados os valores de cheques devolvidos sejam por insuficiência de fundos ou qualquer outra irregularidade, **exceto** nos casos em que não tenham sido obedecidas as normas da empresa.

Parágrafo 1º - No ato do recebimento de cheques o empregado deverá exigir do cliente, obrigatoriamente, a apresentação da sua carteira de identidade e cartão de CPF, conferindo os documentos com as informações constantes do cheque e anotando o endereço e telefones do cliente no verso, além de realizar consulta previa aos órgãos de proteção ao crédito.

Parágrafo 2º - No caso de existir normas quanto a aceitação de cheques e cartões de crédito e débito, próprias da empresa, o empregador deverá entregá-los ao empregado por escrito, mediante recibo.

Parágrafo 3º - Os cheques recebidos e devolvidos em desacordo com as normas da empresa deverão ser entregues ao trabalhador para que esse possa recebê-los em no máximo 60 (sessenta) dias. Quando tais cheques forem negativados nos serviços de proteção ao crédito – SPC ou outros, esses deverão ficar sobre a guarda da empresa. Será fornecida uma cópia autenticada do cheque ao trabalhador que o recebeu, com data, carimbo e assinatura do responsável pelo estabelecimento. Se o funcionário desligar-se da empresa, fica obrigado a comunicar a essa o seu endereço atualizado, por escrito e mediante protocolo, a fim de que sejam estabelecidos contatos que se fizerem necessários.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - REVISTA

Fica expressamente proibida a revista do empregado por pessoas de sexo oposto ao seu.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - VESTIÁRIOS

Nos estabelecimentos em que a atividade exija troca de roupas no local de trabalho, ou em que seja exigido o uso dos uniformes ou guarda-pó, haverá local apropriado para vestiário, dotado de armários individuais, com chave privativa, e que somente poderão ser abertos pela empresa na presença do respectivo usuário.

Parágrafo Único - Quando não houver exigência de troca de roupas no local de trabalho, não será exigido vestiário, bastando que o empregador proporcione gavetas, escaninhos ou cabides para que os empregados possam pendurar suas roupas e pertences, respeitando a individualidade de utilização.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - INSPEÇÃO DE VESTIÁRIOS

Os empregados não poderão recusar, quando solicitados pela empresa, a abrir os armários individuais e escaninhos disponibilizados para o pessoal facultados a inspeção desses locais, em sua presença, quanto às condições de higiene, limpeza e uso adequado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - QUADRO DE AVISOS

As empresas se comprometem a afixar em seus estabelecimentos com mais de **50 (cinquenta) empregados**, em seus quadros de avisos, informações do interesse dos empregados e procedentes do Sindicato Profissional, desde que não contenham a divulgação de matérias políticas partidária, conceitos ou expressões injuriosas, que disponham os empregados contra a empresa ou autoridades.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - EMPREGADO SUBSTITUTO

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - EMPREGADO ADMITIDO

Admitido empregado para a função de outro dispensado sem justa causa, será garantido àquele salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

Outras estabilidades

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - PREVALÊNCIA DE CONDIÇÕES

As cláusulas estabelecidas nesta convenção coletiva no caso de existir condições mais favoráveis que por ventura já tenham sido concedidas espontaneamente pelas empresas a seus empregados, mantidos, pois, as vantagens desta sobre aquelas.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - HORAS EXTRAS

As duas primeiras horas de trabalho, excedentes da jornada normal, serão remuneradas com o adicional de **50%** (cinquenta por cento), e as horas subsequentes de **100%** (cem por cento).

Compensação de Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - BANCO DE HORAS E COMPENSAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

As horas extras trabalhadas em dia, inclusive nos feriados, poderão ser compensadas com folgas, desde que a compensação ocorra dentro dos 180 (cento e oitenta) dias subsequentes à sua prestação, nos termos da Lei 9.601/1998.

Parágrafo 1º - Os dias destinados às folgas compensatórias serão negociados livremente entre empresa e empregado.

Parágrafo 2º - O somatório das horas extras não pode exceder as jornadas semanais da categoria e a jornada diária não pode ser superior a 10 (dez) horas

Parágrafo 3º - Ao final de 180 (cento e oitenta) dias serão compensadas todas as horas extras trabalhadas e não remuneradas, iniciando-se novo banco de horas. Horas extras não compensadas serão pagas com o acréscimo estipulado nesta convenção.

Parágrafo 4º - Quando da rescisão do contrato de trabalho, se houver saldo de horas não compensadas, o empregador pagará as horas extras no ato da homologação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - JORNADA 12 X 36

A jornada de trabalho dos empregados em farmácias e drogarias poderá ser cumprida na escala de 12:00 x 36:00 (doze horas de trabalho por trinta e seis hora de descanso), assegurada a remuneração em dobro nos feriados trabalhados, ou compensação em outro dia de folga.

Parágrafo Único - O empregado não tem direito ao pagamento de adicional referente ao labor prestado na décima primeira e décima segunda horas, conforme já pacificado pelo Tribunal Superior de Trabalho.

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ABONO DE FALTA AO EMPREGADO ESTUDANTE

Fica assegurado ao empregado estudante, nos dias de provas escolares que coincidam com seu horário de trabalho, o abono de tempo necessário à realização das provas e locomoção, desde que pré-avisado o empregador, com antecedência mínima de 24 horas, e por período não superior a 05 (cinco) dias, desde que comprovado o comparecimento às provas, por documento fornecido pelo estabelecimento de ensino.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DIA DO COMERCÍARIO

Na segunda-feira de carnaval, dias **27/02/2017 e 12/02/2018**, é comemorado o “**Dia do Comerciante**”. O empregado não dispensado pelo empregador para participar da comemoração fará jus à dobra da remuneração do dia do trabalho. O empregado que faltar ao trabalho, nesse dia, não sofrerá punição disciplinar.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - COMEMORAÇÕES CARNAVALESCAS

No período das **festas carnavalescas de 2017** as empresas dispensarão os empregados do trabalho nos dias: **26/02** (domingo), **27/02** (segunda-feira) e **28/02** (terça-feira), em todo o expediente, e, na quarta-feira, **dia 01/03, até às 13h**. E no período das **festas carnavalescas de 2018** as empresas dispensarão os empregados do trabalho nos dias: **11/02** (domingo), **12/02** (segunda-feira) e **13/02** (terça-feira), em todo o expediente, e, na quarta-feira, **dia 14/03, até às 13h**.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - BALANÇO DAS EMPRESAS

É vedada a realização de balanços aos domingos e feriados.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ASSENTOS

As empresas colocarão assentos para os empregados que habitualmente trabalham em pé no atendimento ao público, que serão utilizados nas pausas que o trabalho permitir.

Uniforme

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - UNIFORMES

Os empregados receberão uniformes gratuitos, quando do uso obrigatório, ressalvados o direito das empresas à indenização por extravio ou inutilização dolosa pelo empregado, bem como a devolução do mesmo ao final do contrato, quando fornecidos a menos de 06 (seis) meses.

Parágrafo Único - O descumprimento desta cláusula implicará em multa de **2%** (dois por cento) em favor do empregado.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - ATESTADO MÉDICO

Fica assegurado o reconhecimento, por parte das empresas, de atestados médicos passados por facultativos do Sindicato de Empregados e SESC, desde que credenciados pelo INSS, exceto quanto às empresas oferecem assistência médica aos seus empregados, quando serão admitidos somente os atestados passados por médicos a elas conveniados, sendo que as empresas com mais de 150 (cento e cinquenta) empregados ficam desobrigadas da contratação de médico do trabalho/coordenador, de acordo com a Portaria nº 08/96, de 08/05/96, da Secretaria de Saúde do Ministério do Trabalho, combinado com a Portaria nº 865/95, de 14/09/95, também do Ministério do Trabalho.

Parágrafo Único - O atestado admissional, demissional, periódico e por mudanças de função, deverão ser custeados pela empresa, conforme prevê a NR 07- PCMSO.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - ABONO DE FALTA POR ACOMPANHAMENTO MÉDICO

Será abonada a falta do(a) trabalhador(a) no caso de necessidade de acompanhamento, em consulta médica, de dependente com até 14 (quatorze) anos de idade, mediante comprovação por declaração médica, limitada a 06 (seis) dias por ano, desde que o mesmo conste o CID.

Parágrafo Único - Os empregados terão abandonadas as faltas ao trabalho para internação de seus filhos menores, até 14 (quatorze) anos, ou inválidos, comprovados por atestado médico, limitado a 15 (quinze) dias por ano, na vigência da presente convenção coletiva de trabalho. O mesmo direito caberá ao empregado(a) que detenha a guarda comprovada de filho ou dependente, na forma como ora pactuado.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL, CONFEDERATIVA E ASSOCIATIVA DOS EMPREGADORES PAR

Conforme deliberação em Assembleia do SINCOFARMA-DF e do Conselho de Representantes da FECOMÉRCIO/DF, e de acordo com o disposto no art. 8º, incisos III e IV, da Constituição Federal; art. 513, Letra “E” e outros da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, as empresas integrantes destas categorias recolherão na Caixa Econômica Federal, em favor do SINCOFARMA-DF, mediante guia ou boleto bancário, Contribuição Assistencial e Contribuição

Confederativa, pagas semestralmente, e a Contribuição Associativa, aprovados em **Assembleia Geral Ordinária, realizada no dia 9 de novembro de 2016**, para assistência a todos, e não somente aos associados, conforme estabelecido na tabela a seguir:

TABELA DO SINCOFARMA-DF POR CADA ESTABELECIMENTO E POR SEMESTRE

Nenhum empregado	R\$	120,00
De 01 a 03 empregados	R\$	214,00
De 04 a 07 empregados	R\$	320,00
De 08 a 11 empregados	R\$	386,00
De 12 a 30 empregados	R\$	536,00
De 31 a 60 empregados	R\$	771,00
De 61 a 100 empregados	R\$	1.281,00
De 101 a 150 empregados	R\$	1.876,00
De 151 a 200 empregados	R\$	2.271,00
Acima de 201 empregados	R\$	3.195,00

Parágrafo 1º - A **CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL** deverá ser paga em duas parcelas, nas datas determinadas nas tabelas abaixo:

EXERCÍCIO 2017:

Nº DA PARCELA	VENCIMENTO	PERÍODO DE APURAÇÃO
01	31/07/2017	1º semestre de 2017 (janeiro a junho)
02	31/10/2017	2º semestre de 2016 (julho a dezembro)

EXERCÍCIO 2018:

Nº DA PARCELA	VENCIMENTO	PERÍODO DE APURAÇÃO
01	28/02/2018	1º semestre de 2017 (janeiro a junho)
02	29/06/2018	2º semestre de 2016 (julho a dezembro)

Parágrafo 2º - A **CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA** deverá ser paga em duas parcelas, nas datas determinadas nas tabelas abaixo:

EXERCÍCIO 2017:

Nº DA PARCELA	VENCIMENTO	PERÍODO DE APURAÇÃO
01	30/08/2017	1º semestre de 2017 (janeiro a junho)
02	30/11/2017	2º semestre de 2016 (julho a dezembro)

EXERCÍCIO 2018:

Nº DA PARCELA	VENCIMENTO	PERÍODO DE APURAÇÃO
01	30/04/2018	1º semestre de 2017 (janeiro a junho)
02	31/08/2018	2º semestre de 2016 (julho a dezembro)

Parágrafo 3º - A **CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA** é fixada no valor de **R\$ 200,00** (duzentos reais), a partir desta convenção, e deverá ser paga pelos associados do SINCOFARMA-DF até as seguintes datas:

EXERCÍCIO 2017:

PARCELA ÚNICA	VENCIMENTO	PERÍODO DE APURAÇÃO
	23/12/2017	Referente à contribuição de 2017

EXERCÍCIO 2018:

PARCELA ÚNICA	VENCIMENTO	PERÍODO DE APURAÇÃO
	31/10/2018	Referente à contribuição de 2018

Parágrafo 4º - Os valores referidos no caput desta cláusula serão corrigidos pela média da variação do INPC/IBGE ou pela variação do IPC/FIPE; INCC/FGV, IGP-DI/FGV: IGPM/FGV: IPCA/IBGE, ou outro índice que vier substituir estes, incidindo também a multa de 2% (dois por cento) em caso de atraso no recolhimento da contribuição.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS PARA O SINDICATO LABORAL

Considerando os termos do acordo firmado com o Ministério Público do Trabalho no dia 27/10/2015 nos autos do Processo 59-11.2015.5.10.0017, em alinhamento com os reflexos da decisão proferida pelo STF no Processo ARE 1018459, para custear a assistência prestada a toda a categoria profissional e para suplementar o custeio do sistema sindical confederativo, é fixada a CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL a ser paga por todos os trabalhadores sindicalizados, associados ao SINTRAFARMA-DF, na forma prevista nos parágrafos desta cláusula.

Parágrafo 1º – As empresas descontarão dos empregados sindicalizados 03 (três) parcelas no valor correspondente a 3% (três por cento) do salário base da categoria, nas datas adiante estabelecidas:

EXERCÍCIO 2017:

Nº DA PARCELA	VENCIMENTO	PERÍODO DE APURAÇÃO
01	10/07/2017	Anuidade 2017 – Parcela 01/03
02	10/09/2017	Anuidade 2017 – Parcela 02/03
03	20/11/2017	Anuidade 2017 – Parcela 03/03

EXERCÍCIO 2018:

Nº DA PARCELA	VENCIMENTO	PERÍODO DE APURAÇÃO
01	12/03/2018	Anuidade 2017 – Parcela 01/03
02	11/06/2018	Anuidade 2017 – Parcela 02/03
03	10/09/2018	Anuidade 2017 – Parcela 03/03

Parágrafo 2º - Subordina-se o presente desconto assistencial a não oposição do empregado perante o SINTRAFARMA, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do arquivamento da presente convenção no site do Ministério do Trabalho e Emprego – Sistema Mediador.

Parágrafo 3º - O pagamento estipulado ficará limitado ao teto máximo de R\$ 100,00 (cem reais) por parcela.

Parágrafo 4º - A contribuição assistencial poderá ser paga por meio de boleto bancário ou depósito identificado numa das contas correntes em nome do SINTRAFARMA-DF.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - COMISSÃO DE APLICAÇÃO DE CONVENÇÃO COLETIVA

Será constituída uma comissão mista, composta por representantes do Sindicato Profissional e do Sindicato Patronal, objetivando dirimir possíveis dúvidas na aplicação da presente

convenção coletiva, sendo que os membros da comissão serão escolhidos entre diretores eleitos, os quais poderão ser representados por advogados.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - COMISSÃO INTERSINDICAL DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

Fica mantida a Comissão Intersindical de Conciliação Prévia, prevista na Lei 9.958/2000, criada pelos sindicatos convenentes através de Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho, celebrado em 17 de agosto de 2001. O funcionamento da CICC deverá ocorrer em local neutro e com regimento próprio, conforme disposto no Termo Aditivo e Regimento Interno protocolizados no Ministério do Trabalho e Emprego e Delegacia Regional do Trabalho do Distrito Federal, respectivamente.

Parágrafo Único - A Comissão Intersindical de Conciliação Prévia será composta de, no mínimo, dois representantes titulares da categoria dos empregadores e dois representantes titulares da categoria dos trabalhadores, titulares com igual número de suplentes, indicados por seus respectivos sindicatos, com mandato de 01 (um) ano, podendo haver recondução dos mesmos.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - PLANO ODONTOLÓGICO

Enquanto vigorar a presente convenção, as empresas representadas pelo Sindicato Patronal deverão contratar, em benefício de seus empregados, a prestação de serviço de qualquer uma das 03 (três) administradoras/operadoras de Plano Odontológico escolhidas pelo Sindicato Laboral, conforme assembleia da categoria realizada no dia 06/05/2017, a fim de cumprir a assistência odontológica. A saber, as empresas eleitas e os planos mínimos a serem contratados pelo empregador, impreterivelmente até o dia 30/06/2017, conforme estipulado na audiência realizada em 17/05/2017 nos autos do processo de mediação nº MED 002685/2016.10.000-2 que tramita na Procuradoria Regional do Trabalho da 10ª Região, quais sejam:

. ODONTO GROUP SISTEMA DE SAÚDE LTDA.

Plano Odontoclínico, conforme Proposta nº 1605_1038_2017

Cobertura: Procedimentos previstos no rol da ANS e outros, totalizando 290 procedimentos

Número do Registro na ANS: 389854

Preço por vida: R\$ 12,90 (doze reais e noventa centavos)

. PAULIDENT ODONTOLOGIA

Plano Magnum, conforme Proposta de 06/05/2017

Cobertura: Procedimentos previstos no rol da ANS + 182 procedimentos

Número do Registro na ANS: 40178-1

Preço por vida: R\$ 13,00 (treze reais)

ORTHOLIFE DENTAL OPERADORA DE PLANOS DE SAÚDE

Plano Único, conforme Proposta de 06/05/2017

Cobertura: Procedimentos previstos no rol da ANS + 180 procedimentos

Número do Registro na ANS: 42071-9

Preço por vida: R\$ 13,20 (treze reais e vinte centavos)

Parágrafo 1º - O Plano mencionado no caput desta cláusula é o plano mínimo, com maior número de procedimentos, lícito e admitido para atender a assistência odontológica, podendo as empresas optarem por plano/produto mais abrangente, caso queiram.

Parágrafo 2º - Fica vedado às empresas descontar de seus empregados qualquer valor a título de plano ou assistência odontológica, salvo se o trabalhador desejar incluir dependentes ou se houver previsão contrária em acordo coletivo de trabalho. No caso de o empregado desejar incluir seus dependentes, a empresa descontará a mensalidade do plano diretamente do seu contracheque, mediante autorização expressa, incumbindo-se da realização do pagamento junto à operadora/administradora.

Parágrafo 3º - O Plano contratado pela empresa não poderá excluir a participação dos empregadores (proprietários, sócios e diretores), os quais poderão usufruir do convênio pelo mesmo valor, como se empregados fossem.

Parágrafo 4º - As empresas que já concedem assistência odontologia em condições mais favoráveis e benéficas ao trabalhador poderão manter os planos contratados mediante acordo coletivo de trabalho com o Sindicato Laboral. Havendo acordo coletivo de trabalho, firmado entre a empresa e o SINTRAFARMA-DF, prevendo condições melhores aos trabalhadores, haverá prevalência do acordo coletivo sobre esta cláusula.

Parágrafo 5º - As empresas promoverão o pagamento da assistência odontológica contratada diretamente à operadora/administradora do respectivo Plano.

Parágrafo 6º - As empresas que possuem contratos vigentes com outras administradoras de assistência odontológica poderão aguardar, até o término dos mesmos, para fazer a devida migração a uma das empresas de Plano Odontológico indicadas no caput desta cláusula.

Parágrafo 7º - Conforme estabelecido pela Consolidação das Leis do Trabalho e pela Lei Orgânica da Previdência Social, o custo do Plano Odontológico está excluído do cálculo dos encargos sociais incidentes sobre a folha de pagamento.

Parágrafo 8º - A empresa que ignorar a contratação do Plano Odontológico ficará sujeita à multa de 2% (dois por cento) ao mês, sobre o valor devido mensalmente, a qual será revertida ao Sindicato Laboral, sem prejuízo do ajuizamento da competente ação de cumprimento de cláusula perante a Justiça do Trabalho.

Outras disposições sobre representação e organização

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - USO DO TELEFONE CELULAR E DAS REDES SOCIAIS NO AMBIENTE DE TRABALHO

Visando a segurança no ambiente de trabalho, bem como o desenvolvimento regular das atividades corporativas, é facultado às empresas restringir o uso pessoal, durante a jornada de trabalho, de computadores; impressoras; telefax; aparelhos de celular; smartphones; tablets; fones de ouvido; internet; e-mails; redes sociais de qualquer espécie, tipo facebook, instagram; aplicativos de mensagens tipo whatsapp e assemelhados; rádio; músicas; jogos, etc.

Parágrafo 1º - Em casos de emergência os funcionários terão direito ao uso moderado do telefone disponibilizado pela empresa.

Parágrafo 2º - Os dispositivos eletrônicos e celulares particulares poderão ser utilizados pelos funcionários somente nos intervalos de refeição e descanso, preferencialmente fora das dependências da empresa.

Parágrafo 3º - Os funcionários que violarem o disposto nesta cláusula poderão ser penalizados com advertência verbal; advertência escrita; suspensão do contrato de trabalho e até demissão, nos casos de conduta reiterada.

Parágrafo 4º - Excluem-se das vedações dispostas nesta cláusula e seus parágrafos os funcionários que fazem uso de dispositivos fornecidos pela empresa, quando estritamente utilizado no exercício de suas atribuições.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Fica estipulada multa equivalente a **2%** (dois por cento) do salário de ingresso, a ser paga pela empresa que descumprir obrigação de fazer, decorrente de disposições desta CCT, revertendo em favor do empregado prejudicado **50%** (cinquenta por cento) dessa multa. **Parágrafo Único** - Os outros **50%** (cinquenta por cento) da multa serão revestidos ao Sindicato Laboral.

Outras Disposições

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - REVISÃO, PRORROGAÇÃO, REVOGAÇÃO E DENÚNCIA DA CONVENÇÃO COLETIVA

O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação, total ou parcial da presente convenção coletiva de trabalho, será realizado nos termos do Artigo 615 da CLT.

ANTONIO CARLOS PINHO DE MELO
Presidente
SIND DOS TRAB EM FARMACIA DROG PERF E SIMILARES DO DF

FRANCISCO MESSIAS VASCONCELOS
Presidente
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS DO DISTRITO
FEDERAL

ANEXOS
ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA EXTRAORDINARIA SINTRAFARMA CCT 2016-2018

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.